

PORTARIA Nº 2726/2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Arlete Ieda Pasqualetto, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando:

- O zoneamento e os programas estabelecidos no Plano Diretor do Jardim Botânico de Porto Alegre de 2004;

- A missão institucional do Jardim Botânico de manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, de promover, realizar e divulgar pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Rio Grande do Sul, visando ao conhecimento e à conservação da biodiversidade;

- Que os regulamentos internacionalmente adotados para os jardins botânicos prevêem normas específicas para sua utilização pública, tendo em vista suas características de acervo científico-natural;

- A Resolução do CONAMA nº339, de 03 de agosto de 2000, que dispõe sobre a regulamentação de acervo científico-natural;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Regulamento de Uso Público do Jardim Botânico da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2011.

ARLETE IEDA PASQUALETTO
Presidente da FZBR

REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO JARDIM BOTÂNICO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO
RIO GRANDE DO SUL

I - DO ACESSO:

Art. 1º - **É permitido o acesso:**

- a) à visita de terça-feira a domingo, das 8hs às 17 hs;
- b) somente pelas entradas oficiais, ou seja, o pórtico principal (Av. Salvador França) e a entrada de serviço (Av. Cristiano Fischer);
- c) de veículos utilitários (ônibus, micro-ônibus, caminhões), somente através da entrada de serviço, ou seja, pela Av. Cristiano Fischer;
- d) de veículos de passeio, compreendendo motocicletas, pelas duas entradas oficiais;
- e) de bicicletas, desde que permaneçam estacionadas no pórtico principal;
- f) à área administrativa e de serviços com veículos automotores, desde que estacionados nos locais permitidos e apropriados definidos pelo zoneamento;
- g) à visita às instalações técnico-científicas, preferencialmente, mediante agendamento e, obrigatoriamente, com acompanhamento de servidor designado para tal atividade;

§ 1º - O horário de visitação pode ser alterado pela Direção do Jardim Botânico em virtude do horário de verão;

§ 2º - o acesso de veículos automotores ficará condicionado à disponibilidade de vagas no estacionamento;

§ 3º - A permanência de visitantes na área do Jardim Botânico, só será permitida nos horários de funcionamento do mesmo:

§ 4º - Às segundas-feiras o Jardim Botânico permanecerá fechado à visitação, para a realização de atividades de manutenção.

§ 5º - Eventuais exceções podem ser autorizadas pela Direção do Jardim Botânico;

Art. 2º - **Não é permitido ao acessar o Jardim Botânico:**

- a) exceder à velocidade máxima de 20 km/h;
- b) estacionar veículos fora dos locais previstos e demarcados de estacionamento;
- b) a entrada de crianças, menores de doze anos, desacompanhadas de responsáveis;

c) introduzir ou entrar com qualquer animal, exceto cães guias acompanhante de pessoas com deficiência visual;

d) entrar com plantas e com partes de plantas, salvo mediante autorização da Divisão de Pesquisa e Conservação da Flora ou da Seção de Educação Ambiental;

e) fumar ou conduzir aceso, cigarros e assemelhados;

II - DA ÁREA DE VISITAÇÃO:

Art. 3º - A área de visitação abrange todas as zonas previstas no Plano Diretor do Jardim Botânico, exceto a zona primitiva. Assim, na área de visitação **é permitido:**

a) percorrer as trilhas e caminhos demarcados;

b) fazer piqueniques nas zonas de uso intensivo, tendo o cuidado de manter a área limpa;

c) fotografar e filmar sem objetivo comercial;

d) a realização de eventos, mediante observação do regulamento específico e autorização da Direção do Jardim Botânico;

e) a realização de filmagens e fotografias com fins de publicidade somente com autorização da Coordenadoria de Comunicação Social da Fundação Zoobotânica, e mediante pagamento de taxa específica, em consonância com este regulamento de uso público;

f) a realização de atividades físicas coletivas mediante autorização da Direção do Jardim Botânico;

g) a realização de filmagens e fotografias comerciais mediante pagamento de taxa específica;

Parágrafo Único: fotos de formatura serão autorizadas mediante agendamento e pagamento antecipado de taxa específica.

Art. 4º - **Nas áreas de visitação do Jardim Botânico, não é permitido:**

a) a realização de práticas esportivas com equipamentos, por exemplo: bolas, bicicletas, skates, patinetes, entre outros

b) danificar o patrimônio vegetal e material do Jardim Botânico;

c) coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patrimônio vegetal, salvo mediante autorização da Curadoria das Coleções Botânicas do Jardim Botânico;

d) alimentar animais;

e) subir nas árvores ou utilizar as árvores como suporte para cartazes, banners, elétricas, balanços, redes e similares;

f) realizar plantios ou arrancar, danificar ou apanhar do chão, ou de qualquer planta, galhos, flores, folhas, frutos e sementes;

g) produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente, ressalvados eventos a serem realizados no Jardim Botânico, devidamente autorizados pela Direção;

h) empinar pandorgas e similares;

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 5º - Não é permitido, em qualquer área do Jardim Botânico:

a) depositar lixo fora das lixeiras e dos locais previamente reservados para tal;

b) praticar qualquer ato que possa provocar incêndio;

c) Consumir ou comercializar bebidas alcoólicas;

d) a realização de cultos e manifestações religiosas, salvo quando autorizados pela Direção do Jardim Botânico;

e) a deposição de cinzas e restos mortuários em qualquer área do Jardim Botânico;

f) distribuir material de publicidade e propaganda;

g) a prática de atos obscenos, necessidades fisiológicas, exposição de partes íntimas, de qualquer natureza e a qualquer pretexto, de pessoas dentro do Jardim Botânico.

Art. 6º - A Direção, observados os interesses da Instituição, poderá baixar normas complementares a este Regulamento.

IV - DO CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Art. 7º - Cabe ao Setor de Vigilância, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, encaminhando os casos omissos ou duvidosos à Direção do Jardim Botânico.

Art. 8º - Ao visitante que infringir o presente regulamento, depois de advertido pela vigilância, permanecer perturbando a ordem e/ou praticar ato de ofensa ou violência contra vigilantes, no exercício de suas funções legais, serão conduzidos à autoridade policial competente e responderão por seus atos civil e criminalmente.

Art. 9º - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições deste Regulamento ficam sujeitas à multa.

§1º – O visitante que cometer duas ou mais infrações, simultaneamente, fica sujeito à aplicação das penalidades, cumulativamente.

§ 2º – A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 10 - A multa prevista no artigo anterior, bem como os casos não explicitados no presente Regulamento, enquadram-se na legislação específica: Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, Decreto nº 84.01, de 21 de setembro de 1979; Código Florestal – Lei nº4.771, de 15 de setembro de 1965; Lei dos Crimes Ambientais, nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Resolução do CONAMA nº266, de 03 de Agosto de 2000 e na legislação complementar.

Art. 11 – Exceções, casos omissos e dúvidas suscitadas com a aplicação deste Regulamento, serão dirimidos pela Comissão de Gestão, juntamente com as partes interessadas e técnicos da área em questão.

Art. 12 – Este regulamento de uso público entra em vigor na data da publicação da portaria respectiva, que o integra, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, setembro de 2011.

Direção do Jardim Botânico.